ATO Nº 09/2014-CGMP.

Regulamenta a emissão e remessa dos relatórios mensais das atividades funcionais, de substituição, de auxílio, de assunção e de término de exercício, de projetos e programas institucionais e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, caput, da Lei 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo artigo 29, XI, combinado com o art. 145, XXI da Lei Complementar Estadual n° 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, com a redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 22, de 16 de dezembro de 2005:

- **CONSIDERANDO** a função precípua da Corregedoria Geral de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público, bem como de avaliar os resultados das metas institucionais e atividades dos demais órgãos da administração e dos órgãos auxiliares da atividade funcional;
- **CONSIDERANDO** que são atribuições do Corregedor-Geral fiscalizar o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos em lei e avaliar os relatórios estatísticos e demais relatórios previstos na legislação e demais resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público;
- **CONSIDERANDO** a relevância da extração de dados estatísticos mais precisos e confiáveis e da melhoria do uso dessas informações, essenciais ao planejamento e à gestão do Ministério Público;
- **CONSIDERANDO** a importância de serem instituídos mecanismos de controle da regularidade do serviço afeto ao membro do Ministério Público,

bem como para instrução da inscrição para promoção ou remoção e composição de conceito de mérito para movimentação na carreira;

- **CONSIDERANDO** a Resolução nº 33, de 15 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que determina o envio dos dados relativos ao desempenho funcional e resultados obtidos pelos membros de cada Ministério Público da União e dos Estados;

- **CONSIDERANDO** o dever funcional de encaminhar ao Corregedor-Geral do Ministério Público, conforme instruções por ele emitidas, relatório de suas atividades funcionais;

-**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar e uniformizar a confecção dos relatórios dos Procuradores e Promotores de Justiça, objetivando a padronização, celeridade e disponibilidade da informação, tendo em vista o aperfeiçoamento das atividades do Ministério Público do Estado da Bahia;

- **CONSIDERANDO** a necessidade da obtenção de dados para prestação de contas à sociedade das atividades do Ministério Público, bem como para remessa ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 74/11 daquele órgão;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de especificar os membros do Ministério Público incumbidos de remeter cada um dos relatórios, bem como sua forma de envio, periodicidade, prazo e modelo;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de expedir normas administrativas visando a racionalização, a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades funcionais dos membros do Ministério Público;

- **CONSIDERANDO** a importância de viabilizar aos membros do Ministério Público acesso aos dados estatísticos e de produtividade.

RESOLVE:

DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADE FUNCIONAL

Art. 1º Os relatórios mensais das atividades funcionais dos Promotores de Justiça serão remetidos à Corregedoria-Geral do Ministério Público através, EXCLUSIVAMENTE, do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público no período de 1º a 25 do mês subsequente ao mês de referência.

§ 1º Caso o dia 25 recaia em sábado, domingo ou feriado, o prazo final incidirá, impreterivelmente, no dia útil imediatamente anterior.

§ 2º O desatendimento à obrigação constante no *caput* deste artigo, salvo motivo relevante justificável, implica infração disciplinar, nos termos dos artigos 145, XXI combinado com o art. 148, VI, da Lei Complementar Estadual nº 11/96.

§ 3º A entrega dos relatórios não desobriga seu arquivamento na pasta respectiva da Promotoria de Justiça.

§ 4º Os Promotores de Justiça em estágio probatório devem obedecer ao regramento atualmente vigente, no que se refere à confecção e envio de seus relatórios, observando-se, ainda, as disposições do Regulamento do Estágio Probatório.

Art. 2º O relatório mensal é composto de relatório consolidado, com dados quantitativos referentes às atividades funcionais do mês correspondente - Mapa Estatístico, disponível no Sistema;

Art. 3º O relatório de atividades das Procuradorias de Justiça será de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º Os Promotores de Justiça são responsáveis pela veracidade e consistência das informações por eles lançadas, conforme disposto neste ato, cabendo-lhes providenciar o correto e tempestivo cadastramento dos dados atinentes à sua atuação, observando, inclusive, seus períodos de férias, licenças, afastamentos e outras ausências.

Parágrafo único. Estão dispensados do lançamento de dados de que dispõe este ato, os membros do Ministério Público que:

I. Estejam em função na Corregedoria-Geral;
II. Estejam exercendo cargo de Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça;
III. Estejam exercendo cargo de Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto do Procurador Geral de Justiça;

IV. Encontrem-se afastados da carreira para desempenho de função junto à associação de classe;

DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE DESIGNAÇÃO, ATUAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E AUXÍLIO

Art. 5º Após haver substituído automaticamente membro do Ministério Público em gozo de férias, licenças, afastamentos e outras ausências ou por convocação, designação ou qualquer outra forma de atuação, deverá o Promotor de Justiça apresentar Relatório Mensal de Substituição, especificando a quantidade de feitos encontrados, bem como as atividades desempenhadas no período, conforme disposto no art. 145, XXIII, da LC nº 11/96, através, EXCLUSIVAMENTE, do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público, no período de 1º a 25 do mês subsequente ao mês de referência, selecionando o campo SUBSTITUIÇÃO, nos moldes dos Mapas Estatísticos ali acostados, aplicando-se a regra do art.1º, § 1º, deste Ato.

§ 1° Nas substituições por período dividido em meses sucessivos, o relatório deverá ser apresentado de forma fracionada contendo em cada mês a referida produtividade.

§ 2° Acúmulo de substituições, designações/atuações e auxílio em Promotorias de Justiça diversas devem ser informados em relatórios distintos.

§ 3º O Relatório de Auxílio obedecerá às disposições constantes do Ato Conjunto da Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público, obrigando-se o membro, prestador do auxílio, a encaminhar relatórios mensais específicos sobre o desempenho de suas atividades à Corregedoria-Geral, EXCLUSIVAMENTE, pelo Sistema Integrado de Informações do Ministério Público mediante formulário constante do referido Sistema.

DOS RELATÓRIOS DE ASSUNÇÃO E TÉRMINO DE EXERCÍCIO

Art. 6º Ao entrar em exercício na Promotoria de Justiça para a qual foi promovido ou removido, designado para atuar ou substituir, o Promotor de Justiça enviará Relatório de Assunção no prazo de 10 (dez) dias, contados a

partir do dia seguinte ao início das atividades, especificando a quantidade de feitos que encontrou em cartório, com vista ao Ministério Público, juntando certidão cartorária, conforme disposto no art. 145, XXIV, da LC nº 11/1996, e planilha atualizada dos procedimentos extrajudiciais em curso no âmbito da Promotoria de Justiça, especificando o número de registro no Sistema, natureza do procedimento, assunto e data da última movimentação, fazendo-o obrigatoriamente via e-mail corregedoria@mpba.mp.br ou pelo Sistema Integrado de Informações do Ministério Público.

Parágrafo único. Estão dispensados da remessa do relatório de assunção os Promotores de Justiça designados para atuar ou substituir Promotoria de Justiça por prazo inferior a 30 (trinta) dias, todavia, ficarão obrigados a remeter certidões cartorárias, especificando a quantidade de feitos que encontrou em cartório, e ministerial, acompanhada de planilha contendo informações atualizadas sobre o passivo extrajudicial, quando do envio do relatório de substituição.

Art. 7º Ao encerrar o exercício das atividades funcionais em uma Promotoria, deverá o Promotor de Justiça apresentar Relatório de Término de Exercício, indicando a quantidade de feitos que deixa com vista ao Ministério Público, encaminhando certidões cartorárias e planilha descritiva, nos moldes do art. 6º, *caput*, deste Ato, declarando a regularidade do serviço, consoante dispõe o art. 145, XXV da LC n.º 11/96, obrigatoriamente via e-mail corregedoria@mpba.mp.br ou pelo Sistema Integrado de Informações do Ministério Público.

DOS MUTIRÕES, PLANTÕES E ATUAÇÕES EM GRUPOS.

Art. 8º Em caso de designação para atuação em regime de mutirão, plantão judiciário, plantão carnaval, recesso ou outro qualquer, o Promotor de Justiça deverá lançar no relatório de atividade funcional mensal os dados estatísticos referentes ao exercício de suas funções acima especificadas.

Art. 9º A atuação de Promotor de Justiça, em caráter de colaboração, não desobriga aquele que estiver no exercício da titularidade do órgão de

execução, ou aquele que recebe a gratificação por auxílio ou substituição, da remessa dos relatórios respectivos.

Art. 10º Quando houver designação para atuação conjunta com Centros de Apoio, Grupos de Atuação, Núcleos ou com Promotores de Justiça, fica obrigado a lançar os dados estatísticos em relatório mensal de atividades o Promotor de Justiça responsável pela instauração e presidência do procedimento instrutório de medida judicial e/ou ministerial cabível, isto, com o fim de evitar duplicidade e inveracidade de informações.

DOS PROJETOS E PROGRAMAS INSTITUCIONAIS (PARÂMETROS DE DESEMPENHO DA GESTÃO ESTRATÉGICA) POR PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Art. 11º Os Promotores de Justiça titulares e em exercício de substituição, seja automática, seja por designação ou por convocação, deverão remeter dados estatísticos mensais sobre os projetos e programas institucionais – parâmetros de desempenho da gestão estratégica – que integram a respectiva Promotoria de Justiça de atuação, até o dia 25 do mês subsequente, através do e-mail corregedoria@mpba.mp.br, ou pelo Sistema Integrado de Informações do Ministério Público, por este último quando oportunizado por formulário próprio.

Parágrafo único. Ficam isentos da obrigação constante do caput os membros do Ministério Público que tenham sido designados para atuar ou substituir a Promotoria de Justiça por período inferior a 30 (trinta) dias.

DA AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 12º No primeiro dia útil posterior ao prazo final para remessa dos relatórios, o Secretário da Corregedoria-Geral informará ao Corregedor-Geral os nomes dos Promotores de Justiça que deixaram de cumprir as obrigações constantes neste Ato.

Art. 13º A Corregedoria Geral avaliará a consistência dos dados apresentados pelo relator, podendo sugerir que sejam recomendadas diligências necessárias ao esclarecimento de situações.

Art. 14º Estando o relatório de acordo com as normas pertinentes e não havendo informações a serem solicitadas, ou recomendações a serem feitas, os dados serão consolidados em base própria visando à análise de vínculos, a parametrização, a construção do perfil de cada Promotoria de Justiça e de cada membro, com o fim de orientação e fiscalização das atividades ministeriais, disposição de dados aos órgãos da administração superior para que sirvam de parâmetro em busca de melhorias na estrutura organizacional da Instituição, bem como, para composição e aferição de conceito de mérito na movimentação da carreira.

Art. 15º A existência de processos pendentes de manifestação por parte do representante do Ministério Público no período de confecção do relatório não implica necessariamente em irregularidade no serviço, ou atraso no cumprimento dos deveres funcionais, contudo, tais ocorrências devem ser apuradas considerando-se a graduação da entrância, o movimento forense, o grau de demandas sociais existentes na comarca e o estudo comparativo dos relatórios anteriormente apresentados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Ato CGMP nº 001, de 23 de abril de 2009.

Salvador, 29 de julho de 2014.

FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público